

DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS

Situação excepcional relacionada com o surto pandémico Coronavírus - COVID-19

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) tem recebido pedidos de esclarecimento de mediadores a respeito da obrigatoriedade de manutenção do seu estabelecimento aberto ao público, no âmbito do atual contexto de estado de emergência resultante do surto pandémico do novo Coronavírus (COVID-19) e da sua correspondente regulamentação, nos termos do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril (Decreto n.º 2-B/2020).

Sem prejuízo de a fiscalização do disposto no Decreto n.º 2-B/2020 ser da competência das forças e serviços de segurança e da polícia municipal, considerando os pedidos de esclarecimento recebidos, a ASF entende relevante sublinhar que, nos termos da referida regulamentação, são considerados como serviços de primeira necessidade ou essenciais, na presente conjuntura, os serviços bancários, financeiros e de seguros.

Nesse sentido, o Decreto n.º 2-B/2020 permite em determinadas circunstâncias as deslocações a agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras. Apesar de o Decreto n.º 2-B/2020 não mencionar expressamente os estabelecimentos dos agentes de seguros (para além das agências bancárias que sejam simultaneamente agentes de seguros), tendo em conta o objetivo da regulamentação em causa, a ASF considera justificar-se uma interpretação extensiva do diploma, e assegurar que se aplica o mesmo enquadramento legal a esses estabelecimentos.

Não obstante, no âmbito das recomendações de recolhimento, os mediadores de seguros devem, nesta fase e dentro do possível, privilegiar os mecanismos de atendimento à distância, nomeadamente por via telefónica ou através da *Internet*, **salvaguardando que se mantenha a continuidade do serviço a prestar em benefício dos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários.**

Caso o mediador opte por manter o seu estabelecimento físico aberto, deverá ter em consideração o estrito cumprimento das regras aplicáveis, nomeadamente em matéria de atendimento prioritário e de segurança e higiene, em especial o respeito da distância mínima entre pessoas e a permanência no estabelecimento pelo tempo estritamente necessário para a

prestação do serviço, assim como das demais regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde.

Aproveita-se para salientar o conteúdo da [Carta-Circular n.º 3/2020, de 1 de abril](#), a respeito das medidas de flexibilização e recomendações da ASF para a atividade de distribuição de seguros, no âmbito da situação excecional relacionada com o surto pandémico resultante do novo Coronavírus (COVID-19).